PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM N.º 075/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa conceder abono natalino especial aos servidores ativos e inativos da Administração Direta do Município de Adamantina e dá outras providências.

Durante o exercício de 2018 foi possível equacionar as contas públicas e atualmente a situação financeira da Prefeitura permite conceder abono natalino especial no valor de R$ 100,00 (cem reais) a todos os servidores públicos da Administração Direta.

Desta forma buscando valorizar e agradecer os servidores da Administração Direta do município pelos relevantes serviços prestados é que apresentamos a presente propositura.

Considerando a importância do projeto, solicitamos a apreciação desta propositura em **caráter de urgência.**

Adamantina, 29 de novembro de 2018.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

RECEBIDO
Adamantina 29/11/18

A Sua Excelência, o Senhor
AGUINALDO PIRES GALVÃO
Presidente da Câmara Municipal
ADAMANTINA-SP.

CÂMARA MUNICIPAL ADAMANTINA - SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 067 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa conceder abono natalino especial aos servidores ativos e inativos da Administração Direta do Município de Adamantina e dá outras providências.

O PEFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica concedido um abono natalino especial no valor de R$ 100,00 (cem reais), a ser creditado através do vale alimentação, em parcela única, até o dia 28 de dezembro de 2018, aos servidores municipais em atividade da Administração Direta.

Parágrafo único Para os servidores que não recebem vale alimentação o abono de que trata o caput do artigo será pago em parcela única, até o dia 28 de dezembro de 2018.

Artigo 2º Fica concedido aos inativos e pensionistas, da Administração Direta, um abono salarial, no valor de R$ 100,00 (cem reais), a ser pago em parcela única, até o dia 28 de dezembro de 2018.

Artigo 3º A importância paga a título de abono natalino não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Artigo 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal em vigor, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 29 de novembro de 2018.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município